Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11432/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15415/2015
PROTOCOLO	**:** 1510882
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	**:** CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os presentes autos do pedido de registro de Refixação de Proventos da Reforma concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor EUCLIDES BENTO BRANDÃO, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Da análise dos documentos que compõem os autos, corroborando com a análise proferida pela ICEAP, verifico que a refixação de proventos apresentada se deu em conformidade com o processo administrativo nº 31/303420/2013, instaurado perante a Diretoria de Pessoal da Polícia Militar, cuja decisão resultou na perda do cargo de 2º Sargento da PM e retorno à graduação de Cabo da PM, de acordo com o Decreto "P" n. 2.109, de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8.683, em 27 de maio de 2014 (fls. 155).

Em face do exposto, com fundamento na regra do art. 10, I, do Regimento Interno, DECIDO pelo **REGISTRO** do ato de Refixação de Proventos de Reserva Remunerada concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor EUCLIDES BENTO BRANDÃO, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Tribunal de Contas/MS, 24 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS